



MENSAGEM N° 043/2025, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

À: Câmara Municipal de Cedro.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,


PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
RECEBIDO EM 25/09/2025.

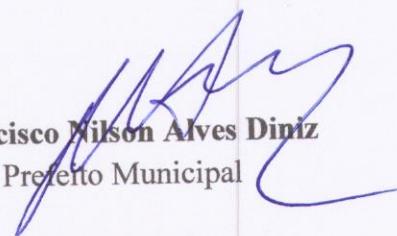
Em atendimento ao Termo de Ajuste de Conduta TAC, firmado entre o Município de Cedro e o Ministério Público do Estado do Ceará, que orientou a redefinição da nomenclatura da Secretaria Municipal de Segurança Pública, agregando o termo “Defesa Social”, doravante passando a denominar-se de “**Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social**”, incorporando o setor de identificação que pertencia a Secretaria Municipal de Administração e o Departamento Municipal de Trânsito DEMUTRAN, estruturado, em parte, em Lei Ordinária, passando a integrar na sua estrutura completa, esta secretaria, conforme proposto no Projeto de Lei nº 048/2025, de 24 de setembro de 2025, constante em anexo.

Trata-se de recomposição estrutural e funcional administrativa, com fulcro a se dá uma melhor organização e maior celeridade as atividades a serem desenvolvidas pela pasta supra, adequando-a aos moldes das idênticas existentes em diversos municípios e no estado do Ceará.

Salutar entender que a Administração Pública, a exemplo de outros segmentos que constantemente se adequam as mudanças estruturais administrativas, adequando-se as nuances e avanços tecnológicos, neste caso específico, em se tratando da área da segurança pública e cidadania, toma a presente iniciativa com idêntico propósito.

Portanto, firme nesse propósito de tratar a coisa pública com zelo, respeito e responsabilidade, requeiro de Vossa Excelência e seus Dignos Pares, a apreciação e votação da presente matéria ao tempo em que apresento protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,


Francisco Nilson Alves Diniz
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL **CEDRO**

PROJETO DE LEI Nº 048, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.


PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
RECEBIDO EM 25/09/2025

Dispõe sobre a alteração da nova estrutura funcional Administrativa do Município de Cedro, que cria órgãos, cargos e funções, estabelece os respectivos níveis ocupacionais, valores em gratificação, vencimentos, hierarquia e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município – LOM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o *item 11 do art. 24, Capítulo I, Título II, da Nova Estrutura Funcional*, passando a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ÓRGÃOS DE GESTÃO ESTRUTURAL

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SMSPDS

- 11.1.1. Secretário (a) Municipal
- 11.1.2. Secretário (a) Adjunto
- 11.1.3. Assessor (a) Técnica Administrativa Financeira
- 11.1.4. Diretor (a) de Departamento Municipal de Trânsito
- 11.1.5. Ouvidor (a) da Guarda Municipal e DEMUTRAN
- 11.1.6. Corregedor (a) da Guarda Municipal
- 11.1.7. Comandante e Subcomandante da Guarda Municipal
- 11.1.8. Chefe do Núcleo de Engenharia e Sinalização
- 11.1.9. Chefe do Núcleo de Fiscalização, Trafego e Administração
- 11.1.10. Chefe do Núcleo de Educação de Trânsito
- 11.1.11. Chefe do Núcleo de Controle e Analise de Estatística de Trânsito
- 11.1.12. Chefe de Controle de Material, Implantação e Manutenção de Sinalização
- 11.1.13. Chefe de Infrações e Veículos Apreendidos
- 11.1.14. Chefe de Transporte Rodoviário Urbano e Credenciamento de Veículos
- 11.1.15. Chefe do Núcleo de Identificação

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetetoprefeito@cedro.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL

CEDRO

Art. 2º - Fica alterado o art. 47 da Nova Estrutura Funcional, constante do Capítulo XI, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPITULO XI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SMSPDS

Art. 47. A Secretaria de Municipal de Segurança Pública e Defesa Social é o órgão responsável pela segurança pública urbana do Município; proteção e vigilância dos bens, serviços e instalações públicas; zelo à infraestrutura e sinalização de trânsito, fiscalização, aplicação de multas e seu devido processamento; registro e identificação e emissão de identidades; responsável pelo Departamento Municipal de Transito, JARI, Setor de Identificação e Guarda Municipal; com atuação no planejamento de ações voltadas a segurança do cidadão, bem como execução de orientação quanto a educação no transito, agindo em equipe conjunta através da Guarda Municipal e Departamento Municipal de Transito em parceria com órgãos do Governo do Estado e União; intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e financeira com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios.

Art. 3º - Fica criado o art. 47-A, inserido no Capítulo XI, da Nova Estrutura Funcional, com a seguinte redação:

DO SETOR DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 47-A. O setor de identificação é responsável pela verificação e gestão da identidade das pessoas, incluindo a emissão de documentos como a nova Carteira de Identidade Nacional (CIN). Ele busca garantir a integridade e a segurança dos dados dos cidadãos, diminuir fraudes, integrar informações e simplificar o acesso aos serviços públicos através de uma identificação única e nacional. Realiza a gestão e a verificação dos dados e atributos de identificação das pessoas emitindo documentos de identificação, como a Carteira de Identidade Nacional (CIN), que unifica os dados e aumenta a segurança. Promove a integração de dados de identificação em uma base nacional segura para melhorar a eficiência dos serviços públicos e reduzir fraudes.

Art. 4º - Fica alterado o art. 48 da Nova Estrutura Funcional, constante do Capítulo XI, Seção I, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO I

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetetoprefeito@cedro.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL

CEDRO

DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 48. A Guarda Municipal é órgão responsável pela segurança pública urbana do Município; proteção e vigilância dos bens, serviços e instalações públicas, como também, a proteção do meio ambiente, do patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico do Município e tem como atribuições auxiliar e colaborar com a Polícia Militar, Civil e Federal, na preservação da ordem pública, além de prestar assistência e socorro à população em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar e Defesa Civil.

Parágrafo único – A Guarda Municipal será dirigida por um Comandante e, em sua ausência, por um Subcomandante, ambos designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo V – Tabela de Remuneração das Funções Gratificadas da Lei Municipal nº 776, de 29 de janeiro de 2025.

Art. 5º- Fica alterado o art. 49 da Nova Estrutura Funcional, constante do Capítulo XI, Seção II, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO II DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Art. 49. O Departamento Municipal de Trânsito é o órgão responsável pelo cumprimento da legislação e normas do código brasileiro de trânsito no âmbito do Município; planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas; implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário; orientar quanto a educação e conscientização da população no tocante ao cumprimento das normas de transito bem como demais atribuições contidas em leis municipais específicas.

Art. 6º - Fica criado o art. 49-A, inserido no Capítulo XI, Seção I, da Nova Estrutura Funcional, com a seguinte redação:

DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES - JARI

Art. 49-A. A Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI é o órgão colegiado integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, responsável por apreciar e julgar os recursos interpostos contra penalidades aplicadas por autoridade ou agente de trânsito no âmbito do Município;

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL

CEDRO

solicitar informações complementares aos órgãos executivos de trânsito sempre que necessário à melhor análise dos processos; encaminhar aos órgãos competentes observações acerca de falhas ou irregularidades reiteradas nas autuações e recursos; zelar pelo cumprimento da ampla defesa e do contraditório no processo administrativo de trânsito; bem como desempenhar outras atribuições decorrentes da legislação federal e municipal aplicável.

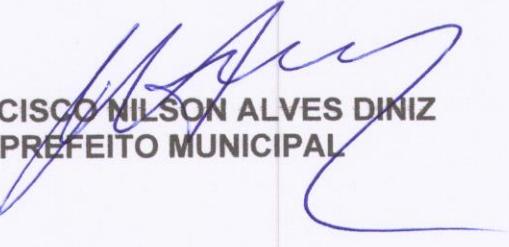
Art. 7º - Fica alterado o item “XI – Secretaria Municipal de Segurança Pública”, constante no Anexo I – Cronograma da Estrutura Funcional Administrativa, da Lei Municipal nº 776, de 29 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte nomenclatura: “XI – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social”, em conformidade com a tabela anexa.

Art. 8º - Fica alterado o item “11. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA- SMSP”, constante no Anexo II – Simbologia e Quantidade de Vagas por Secretarias, Lei Municipal nº 776, de 29 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte nomenclatura: “11. Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SMSPDS”, em conformidade com a tabela anexa.

Art.9º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os arts. 47, 48 e 49, da Lei Municipal nº 776, de 29 de janeiro de 2025, bem como os itens correlatos da das Leis Municipais nº 409/2013, nº 470/2015, nº 622/2021, nº 645/2021 e nº 695/2023, que tratavam da estrutura anterior da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
EM 24 DE SETEMBRO DE 2025.**


**FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL**

GABINETE DO PREFEITO

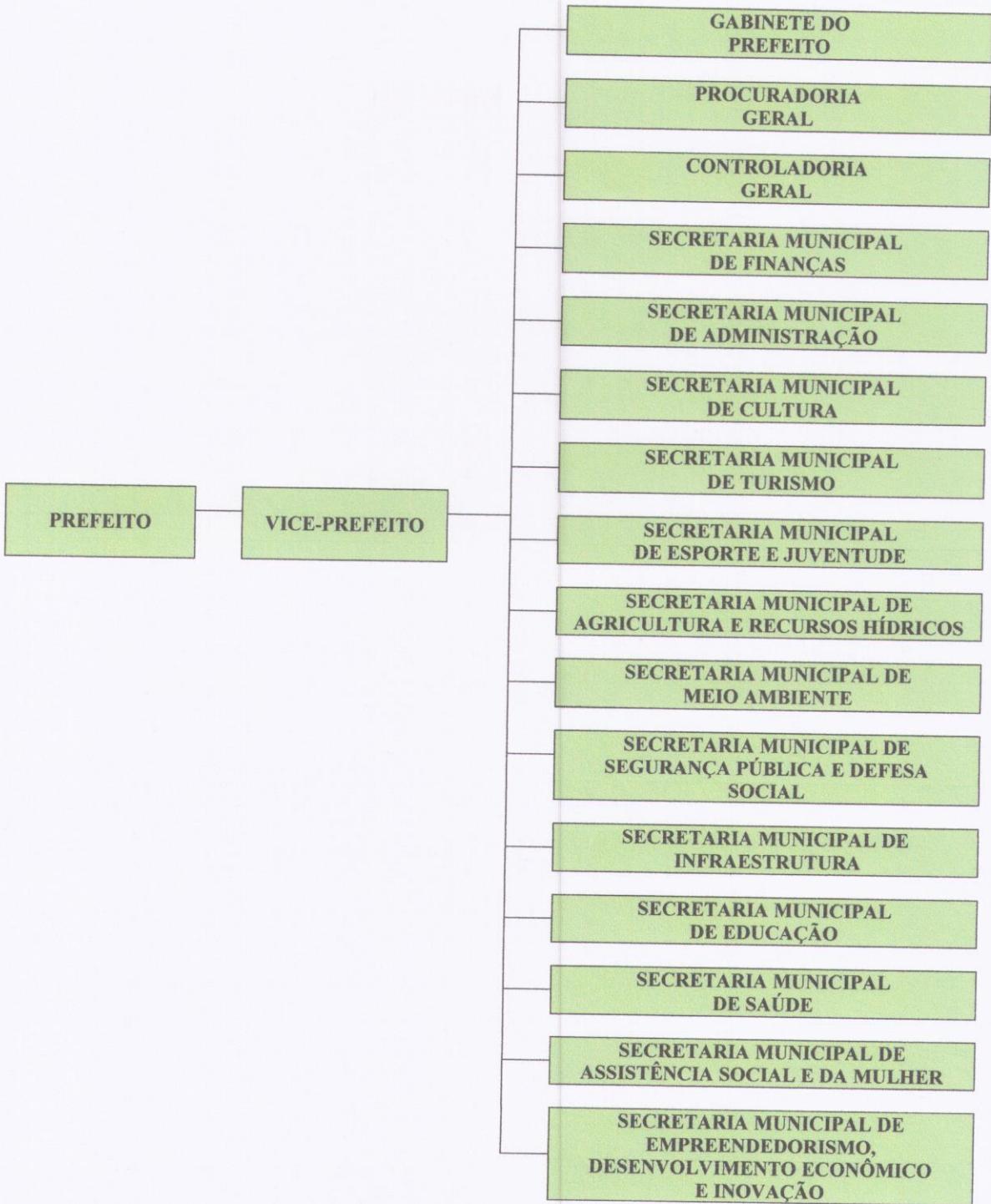
Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabineteprefeito@cedro.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL

CEDRO

ANEXO I CRONOGRAMA DA ESTRUTURA FUNCIONAL ADMINISTRATIVA



GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetedoprefeito@cedro.cc.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL
CEDRO

ANEXO II
SIMBOLOGIA E QUANTIDADE DE VAGAS POR SECRETARIAS

**11. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL – SMSPDS**

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	QTD E
Secretário Municipal	DAS-1	1
Secretário Adjunto	DAS-7	1
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito	DAS-5	1
Assessor Técnico Administrativo Financeiro	DAS-8	1
Ouvidoria da Guarda Municipal	DAS-9	1
Corregedoria da Guarda Municipal e DEMUTRAN	DAS-9	1
Chefe do Núcleo de Engenharia e Sinalização	DAS-9	1
Chefe do Núcleo de Fiscalização, Trafego e Administração	DAS-9	1
Chefe do Núcleo de Educação de Trânsito	DAS-9	1
Chefe do Núcleo de Controle e Analise de Estatística de Trânsito	DAS-9	1
Chefe de Controle de Material, Implantação e Manutenção de Sinalização	DAS-9	1
Chefe de Infrações e Veículos Apreendidos	DAS-9	1
Chefe de Transporte Rodoviário Urbano e Credenciamento de Veículos	DAS-9	1
Chefia do Núcleo de Identificação	DAS-9	1

**MUNICIPIO DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ.
EM 24 DE SETEMBRO DE 2025.**

**FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL**

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br